PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 | Ano XIX | Edição 1786 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Educação 24
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 44
Secretaria Municipal de Saúde 47
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 48
Poder Legislativo 49

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.337, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 14 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14...

(...)

II – Órgãos de Meio:

II.1. Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

(...)

III – Órgãos fim:

(...)

III.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;

(...)

III.11. Secretaria Municipal de Transportes;"

(...)

"Art. 15...

(...)

IX – Departamento de Planejamento e Gestão;"

(...)

"Art. 16...

(...)

XV - cuidar da articulação intersetorial das ações do Governo Municipal;

XVI - coordenar a implementação do Programa de Governo em colaboração com as demais Secretarias Municipais;

XVII - estabelecer o grau de prioridade das ações do Governo Municipal;

XVIII - coordenar a implementação de ações consideradas prioritárias pelo Governo Municipal;

XIX - acompanhar o planejamento e a elaboração do orçamento do Município;

XX - exercer a coordenação e a supervisão das atividades de planejamento e gestão estratégica da Administração Municipal;

XXI - coordenar medidas, em colaboração com as outras Secretarias Municipais, de divulgação de atos, relatórios e instrumentos oficiais, de acordo com dispositivos legais, que determinam ampla divulgação para ciência e incentivo à participação popular;

(...)

"Art. 22-A. São atribuições do Departamento de Planejamento e Gestão:

I - organizar, manter e aperfeiçoar sistema municipal de planejamento;

II - assessorar na fixação das linhas gerais de planos e metas municipais e na escala de prioridades dos projetos constituintes;

III - coordenar as atividades de planejamento, buscando integrar e consolidar os planos parciais e setoriais elaborados pelas diversas Unidades Executivas da Prefeitura, observando prazos e condições dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - acompanhar a execução de planos e orçamentos, metas e indicadores, propondo medidas necessárias de orientação, controle ou contenção, para promover o ajustamento de ações aos objetivos estabelecidos ou para promover revisão desses objetivos;

V - analisar e propor mudanças de procedimentos no fluxo de serviços com vistas em melhorar a eficiência das diversas áreas da Administração;

VI - aprimorar-se continuamente em tecnologias e treinamento de pessoal para melhor atender às solicitações dos usuários dos serviços da Prefeitura;

VII - aperfeiçoar continuamente o atendimento ao público através de treinamentos e a aplicação de melhores tecnologias;

VIII - identificar e analisar tendências de evolução ou de mudança de indicadores econômico sociais, de interesse do município;

IX - estabelecer indicadores e processos de verificação e informação, que permitam o acompanhamento e o controle efetivo de planos e programas, em todas as áreas da administração municipal;

X - coletar e organizar dados estatísticos levantados ou pesquisados pelas diferentes áreas, e que sejam de interesse geral para a Prefeitura;

XI - acompanhar a gestão de contratos e convênios da Prefeitura;

XII - promover tratamento integrado de dados, elaborando e divulgando sínteses de evolução de planos e programas da Prefeitura.

(...)

"Art. 23...

(...)

III – Ouvidoria e Acesso à Informação;

IV – Departamento de Comunicação Social;

IV.1. Rádio Cultura Municipal de Amparo;

"Art. 24...

(...)

XI - desenvolver ações para captação de recursos financeiros e formalização de parcerias para implementação de projetos da Prefeitura;

XII - coordenar medidas, em colaboração com as outras Secretarias Municipais, de divulgação de atos, relatórios e instrumentos oficiais, de acordo com dispositivos legais, que determinam ampla divulgação para ciência e incentivo à participação popular;

XIII - coordenar e acompanhar as atividades de comunicação social do Governo e de divulgação das ações do Governo Municipal;

XIV - assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-publicitária;

XV - viabilizar a formulação da política de comunicação social, dando dinamismo à imprensa com a finalidade de cumprir o princípio de publicidade dos atos administrativos

e desenvolver propagandas institucionais;

XVI - divulgar as atividades do Executivo Municipal, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas ao bem comum e público;

XVII - coordenar por meio da distribuição de conteúdos informativos em emissoras de TV e rádio, jornal impresso e no portal de internet, a informações a serem prestadas;

XVIII - gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa;

XIX - promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Poder Executivo da sociedade, presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade;

XX - gerenciar os veículos de comunicação interna;

XXI - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal."

(...)

"Art. 25-A. São atribuições do Departamento de Comunicação Social:

I - exercer as atividades de assessoria de imprensa;

II - elaborar materiais publicitários, de cunho educativo e de suporte para campanhas, ações, obras e iniciativas da Prefeitura;

III - prover publicidade às ações da Prefeitura;

IV - responsabilizar-se pela publicação dos atos oficiais;

V - prestar apoio técnico às atividades ligadas à execução e ao aprimoramento da participação popular;

VI - planejar, montar, operacionalizar e avaliar eventos institucionais e informativos para todos os órgãos da Prefeitura;

VII - organizar e conservar os documentos e arquivos referentes ao departamento;

VIII - assegurar o cumprimento dos eventos institucionais do Município;

IX - coordenar as atividades da Área de Cerimonial e Protocolo, que tem por atribuições:

a) cuidar e assessorar nos assuntos de Cerimonial e Protocolo;

b) propor normas de cerimonial a serem aplicadas;

c) organizar, planejar, implementar e acompanhar todas as solenidades promovidas pelo município;

d) expedir convites para as solenidades e correspondências de cortesia oficial da autoridade máxima do órgão;

e) organizar as recepções de autoridades nacionais ou estrangeiras, que visitam a autoridade máxima do órgão;

f) orientar e acompanhar as autoridades do órgão em relação a solenidades a que compareçam como convidados.

X - assegurar a participação e a cooperação das demais secretarias municipais.

"Art. 25-B. São atribuições da Ouvidoria e Acesso à Informação:

I - intermediar o recebimento e registro das solicitações, reclamações e sugestões da população em geral;

II - encaminhar as solicitações de serviços aos setores competentes, bem como as sugestões, reclamações e demais expedientes;

III - preparar relatórios e elaborar propostas de aprimoramento dos serviços prestados pela Prefeitura;

IV - desenvolver e manter canais de comunicação com os munícipes, visando a ouvir e registrar pedidos, reclamações e sugestões, bem como acompanhar e avaliar o atendimento ou retorno cabível;

V - organizar e manter os serviços de recepção, atendimento telefônico, presencial e via internet aos cidadãos;

VI - estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos;

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;

IX - contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

X - promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;

XI - controlar, prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados.

(...)

Art. 36. (...)

VII – harmonizar-se com as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para atendimento adequado às necessidades;

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação é composta de:

(...)

VI – Departamento de Tecnologia da Informação;

(...)

Art. 38. À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação compete:

(...)

Art. 43-A. São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação:

I - prover atualização e manutenção a programas de computador necessários às rotinas de trabalho;

II - organizar e prover manutenção ao parque tecnológico da Prefeitura;

III - desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI que estabeleça diretrizes e metas para os órgãos da administração;

IV - prover a segurança dos sistemas computacionais;

V - gerir aplicações e sistemas instalados de interesse da Prefeitura;

VI - promover o desenvolvimento e a manutenção de projetos e programas de modernização administrativo-tecnológica;

VII - cuidar da divulgação de técnicas e da disseminação de metodologias na área de tecnologia da informação;

VIII - elaborar, organizar e manter atualizados manuais de normas e procedimentos, de cunho técnico e administrativo aos usuários da Prefeitura;

IX - promover a capacitação técnica de funcionários e o intercâmbio com empresas de treinamento em Tecnologia da Informação, segundo planos e programas ajustados em

conjunto com a área de Recursos Humanos da Prefeitura.

(...)

Art. 48...

XIII - coordenar as atividades do cadastro imobiliário, relativas a:

a) Gerenciar o banco de dados do cadastro técnico georreferenciado do Município com informações das diversas áreas da administração pública, registrando informações de logradouros públicos e edifícios em geral, comércio, indústria e serviços, incluindo serviços públicos em geral;

b) Gerenciar o banco de dados com informações relativas aos parques, jardins, sistema viário, equipamentos urbanos, equipamentos culturais, informações sobre prédios comerciais, de serviços e industriais, imóveis de valor histórico, estradas rurais e pontes;

(...)

"Seção VII

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito:

Art. 50. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito é composta de:

(...)

Art. 51. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, com auxílio da Guarda Civil Municipal/Polícia Municipal de Amparo, compete:

(...)

Art. 52...

(...)

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da função de Guarda Civil Municipal;

Seção VII-A

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 57-A. A Secretaria Municipal de Transportes é composta de:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Transportes:

Art. 57-B. A Secretaria Municipal de Transporte compete:

I – planejar, administrar e coordenar os programas relativos ao transporte coletivo de competência do Município;

II – promover a interação com a população na buscar de soluções e melhorias para área de transporte coletivo;

III – manter o controle e fiscalização do contrato de concessão do transporte coletivo de competência do Município;

IV – interagir com os Departamento de Trânsito e Fiscalização, visando eficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo;

V – atuar na coordenação da fiscalização das atividades das empresas que realizam o transporte público, analisando as linhas, traçados de trajetos, condições de prestação de serviços previstas em contratos;

VI – analisar e deliberar sobre os aspectos que envolvem a gestão do contrato de transporte coletivo do município, com base na Lei Federal nº 12.587, de 04 de janeiro de 2021 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), bem como obedecer e aplicar as regras previstas em leis municipais;

VII - realizar estudos e propor soluções em questões técnico-operacionais pertinentes aos serviços de transporte público e coletivo no Município;

VIII - fixar normas e diretrizes para aperfeiçoamento e expansão do sistema de transporte público e cuidar da realização de procedimentos que visem ao aumento da segurança e eficiência do transporte público no Município;

IX - interagir em nível regional com os município vizinhos na buscar de melhor eficiência e integração do transporte interurbano;

X - responsabilizar-se pelo acompanhamento e gestão de contratos e pelo acompanhamento e encaminhamento de informações sobre convênios e parcerias no âmbito da Secretaria;

XI - responsabilizar-se pelo controle da tramitação interna de documentos e processos;

Art. 57-C. São atribuições do Departamento de Transportes:

I - desenvolver atividades de organização e fiscalização do transporte público e coletivo;

II - controle e gestão dos meios de transporte público e coletivo do Município;

III - fiscalizar as atividades das empresas que realizam o transporte público, organizando linhas e traçados de trajetos, inspecionando condições de manutenção e apurando dados para proceder à organização de estatísticas operacionais;

IV - realizar estudos e propor soluções em questões técnico-operacionais pertinentes aos serviços de transporte público e coletivo no Município;

V - fixar normas e diretrizes para aperfeiçoamento e expansão do sistema de transporte público;

VI - cuidar da realização de procedimentos que visem ao aumento da segurança do transporte público no Município;

VII - participar em parceria com o Gabinete do Prefeito, a Guarda Civil Municipal de Amparo e os Agentes de Trânsito da organização e da fiscalização do transporte público;

VIII - responsabilizar-se pelo planejamento e controle do sistema de transporte público urbano.

Art. 68...

(...)

II - harmonizar-se com as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, para atendimento adequado às necessidades;

(...)

V - dar atendimento às requisições de compras, promovendo e/ou orientando a sua entrega, mantendo estreita relação com a Área de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

Art. 79...

(...)

II - gerenciar o pessoal da área, promovendo, em articulação com a área de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, atividades de seleção, incorporação e de contínua capacitação;

(...)

VII - manter estreita articulação com as áreas de serviços centralizados da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

IX - ...

a) dar atendimento às requisições de compras, promovendo e/ou orientando a sua entrega, mantendo estreita relação com a Área de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

Art. 82...

(...)

XIV - planejar, coordenar e implementar cursos de formação e aperfeiçoamento do pessoal alocado nas Unidades da Secretaria, de acordo com as necessidades, mantendo estreita articulação com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

(...)

Art. 114...

(...)

IX - coordenar as atividades do cadastro imobiliário, relativas a:

a) organizar e manter os arquivos cartográficos, zelando pela guarda e atualização dos arquivos;

b) instruir os processos relativos a projetos em tramitação junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) executar as atividades de topografia;

d) organizar e manter centro de documentação, editoração e desenho;

e) manter o cadastro das redes de gás;

(...)

XXIII - ...

(...)

e) controlar a observância de normas e procedimentos atinentes a pessoal, mantendo estreita articulação com os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.337, de 11 de julho de 2023:

I – o item I.4 do inciso I do artigo. 14;

II – o inciso V do artigo 50.;

III - os artigos 26., 27., 28., 29., 30. 31. e 57.;

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 4.337/2023, que trata do organograma das Secretarias Municipais, cargos e funções;

Art. 4º Fica incluído na unidade gestora Prefeitura Municipal de Amparo, na Lei de Plano Plurianual (PPA), período 2022/2025, a criação da Secretaria Municipal de Transportes e autorizada as transferências das Unidades Gestoras Executoras dispostas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os órgãos, conforme disposições desta, na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir todas as Unidades Gestoras Executoras e seus respectivos programas, ações e elementos de despesa, conforme disposições desta, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 e na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023.

Art. 7º As despesas com a criação de Órgãos, assim como as despesas com a criação e transferência da Unidade Gestora Executora, serão sustentadas no Exercício de 2023 com o remanejamento do orçamento em dotações da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º No decurso da execução orçamentária fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no que concerne aos saldos de estornos para acertos contábeis dos Órgãos criados e Unidades Gestoras Executoras transferidas e criadas.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 19 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

******REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES******

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – ORGANOGRAMA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria	Chefe de Gabinete	Secretário Municipal	Secretário Adjunto	Subprefeito	Supervisor de Departamento	Assessor Especial	Assessor	Assessor Segurança Institucional	Ouvidor	Controlador	Comandante da Guarda Municipal	Inspetor da Guarda Municipal
Definidos conforme § 4º do artigo 127. desta Lei. -						45	10	-	-	-	-	-
Gabinete do Prefeito	1	-	-	3	1	-	-	1	-	1	-	-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	-	1	-	-	2	-	-	-	1	-	-	-
Secretaria Municipal de Justiça	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Municipal de Transportes	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	-	1	1	-	5	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	-	1	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	-	1	1	-	2	-	-	-	1	-	1	10
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Secretaria Municipal de Educação	-	1	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

19 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos	-	1	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Saúde	-	1	1	-	5	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio	-	1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	-	1	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	-	1	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-		
Total	1	15	9	3	39	45	10	1	2	1	1	10	

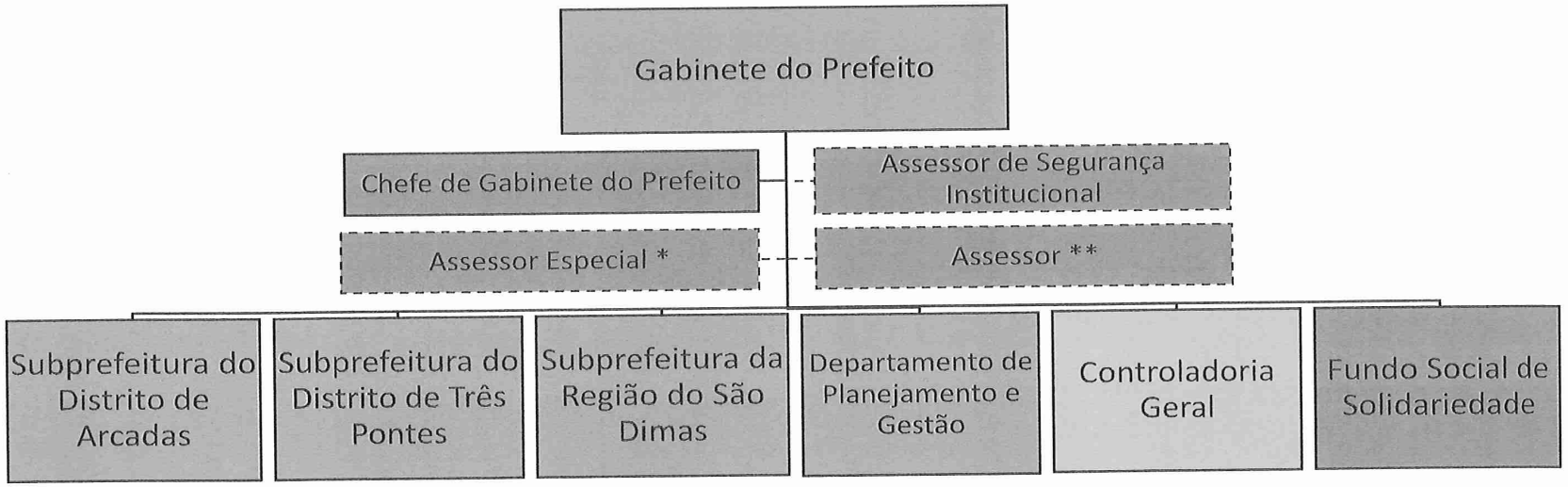
(PROJETO DE LEI)

2

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

20 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

21 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

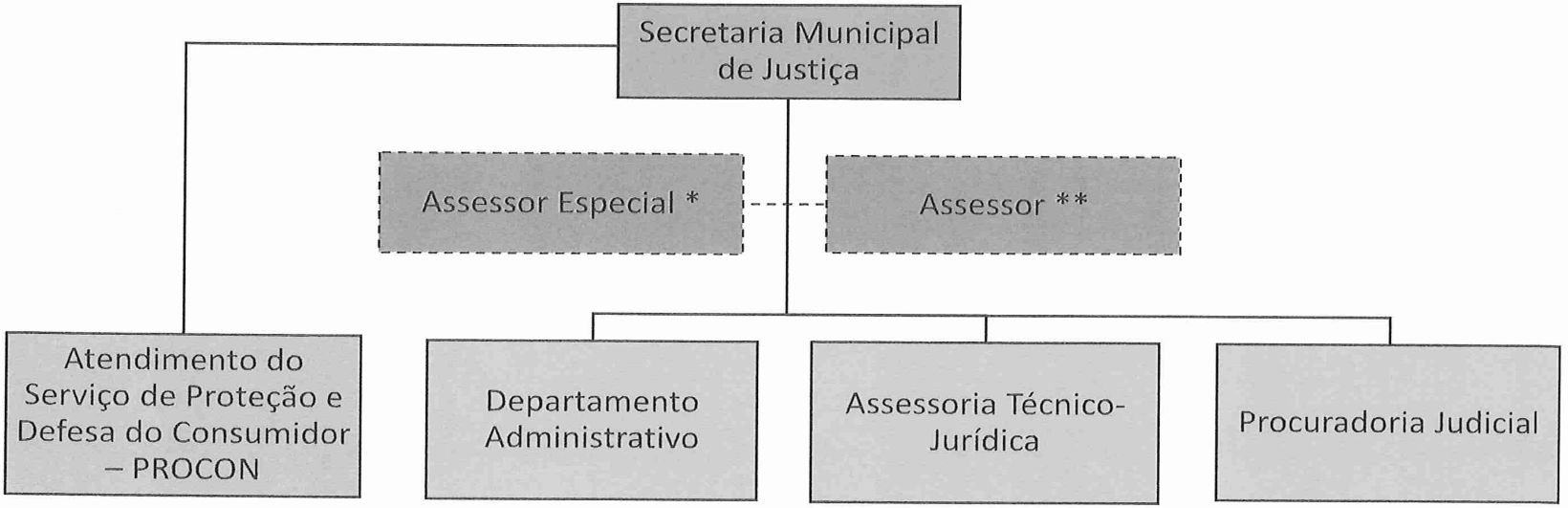
**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

(PROJETO DE LEI)

4

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

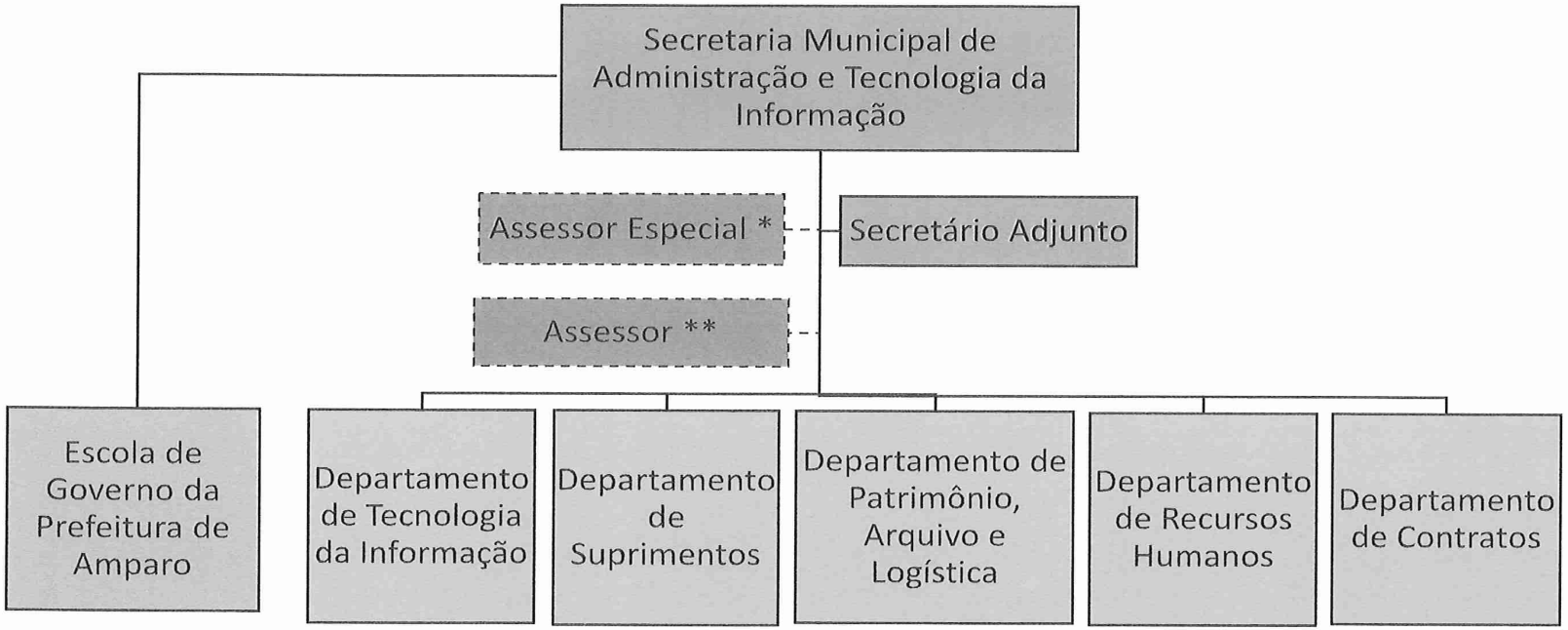


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

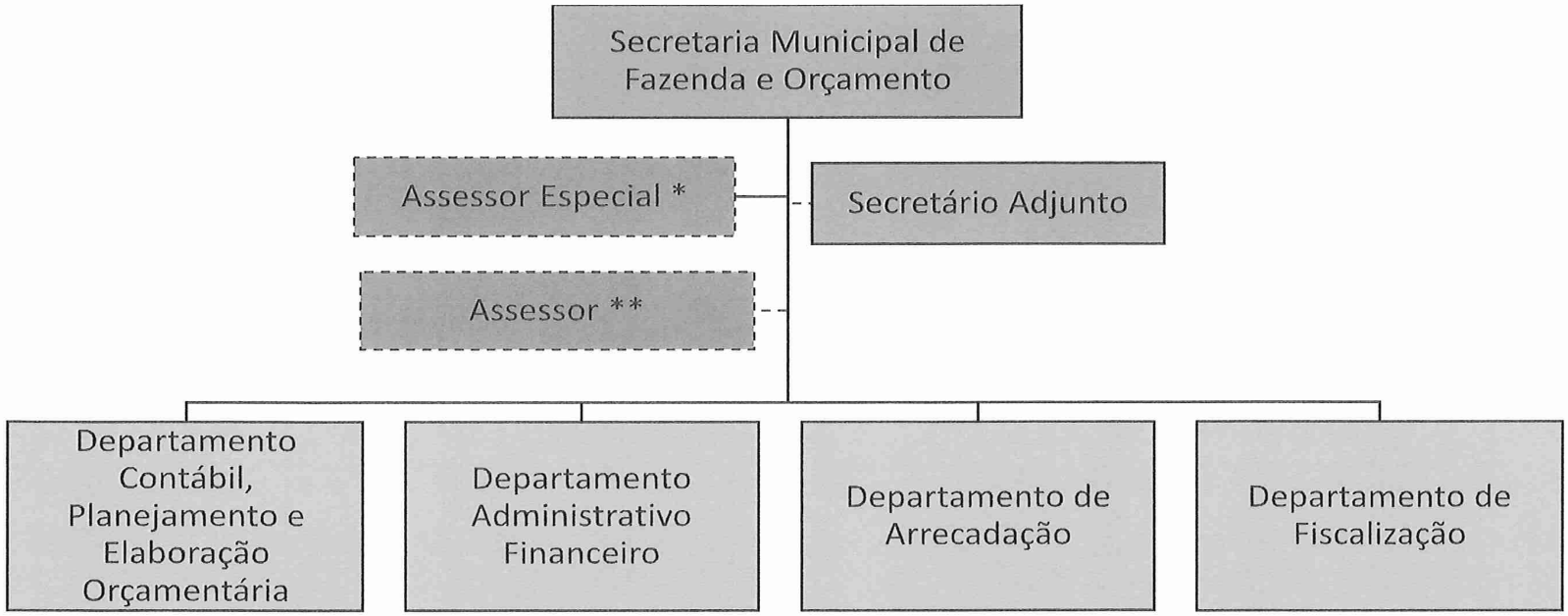
**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

(PROJETO DE LEI)

6

24
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

(PROJETO DE LEI)

7

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

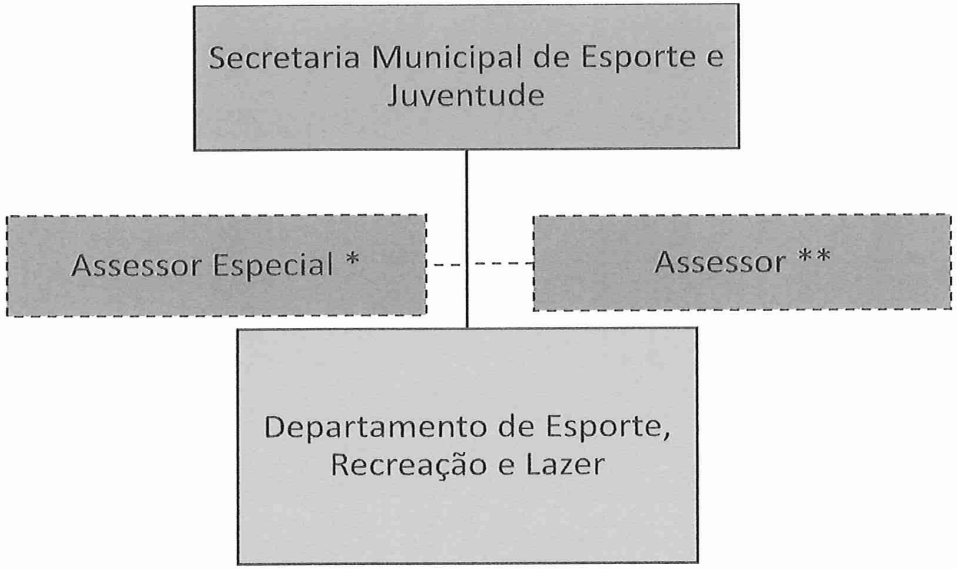


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

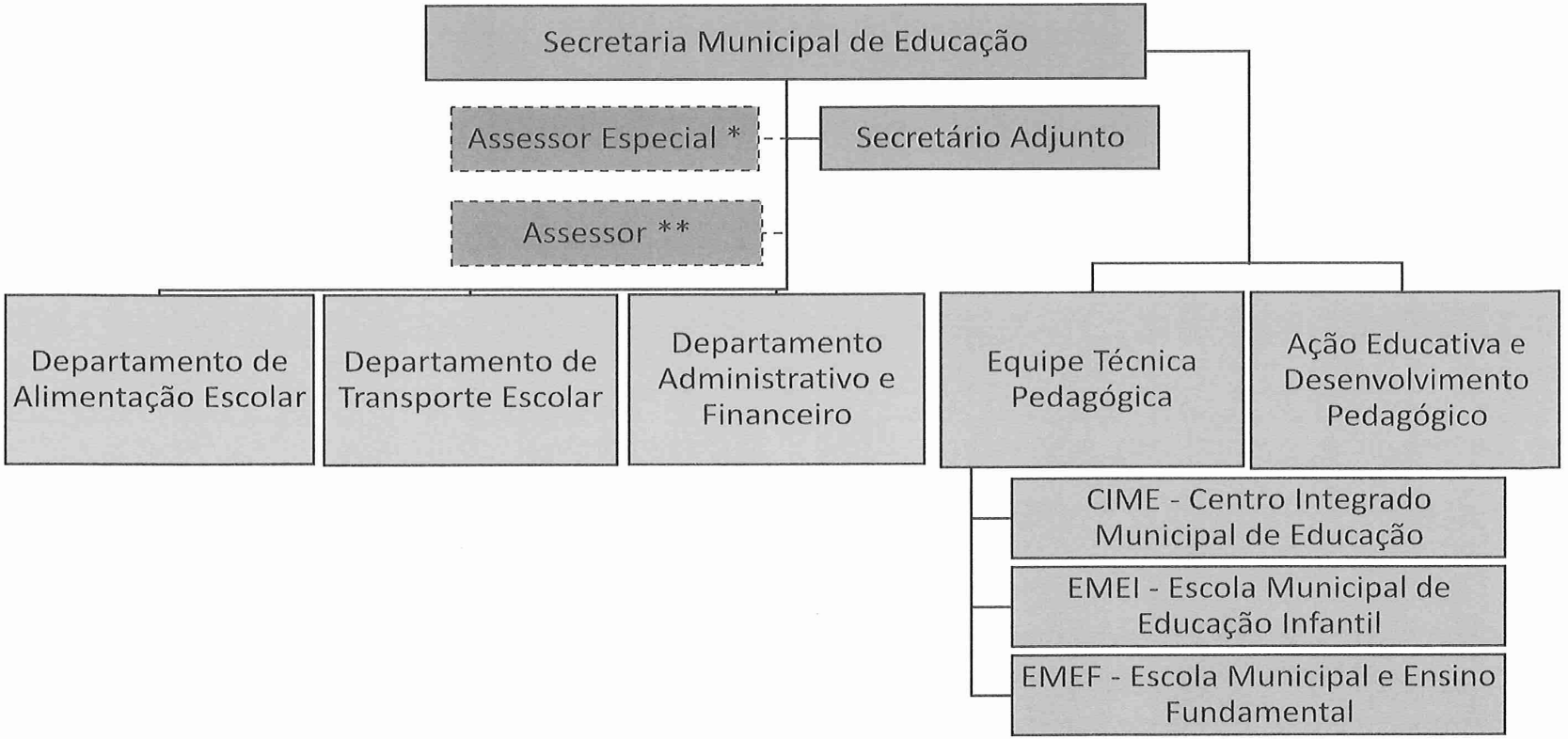
26

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.
**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

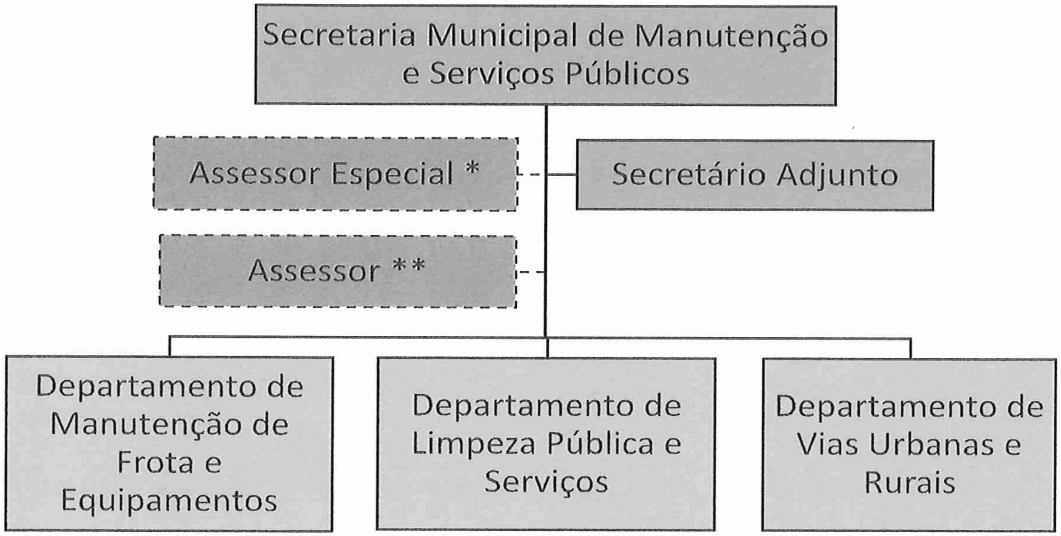


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

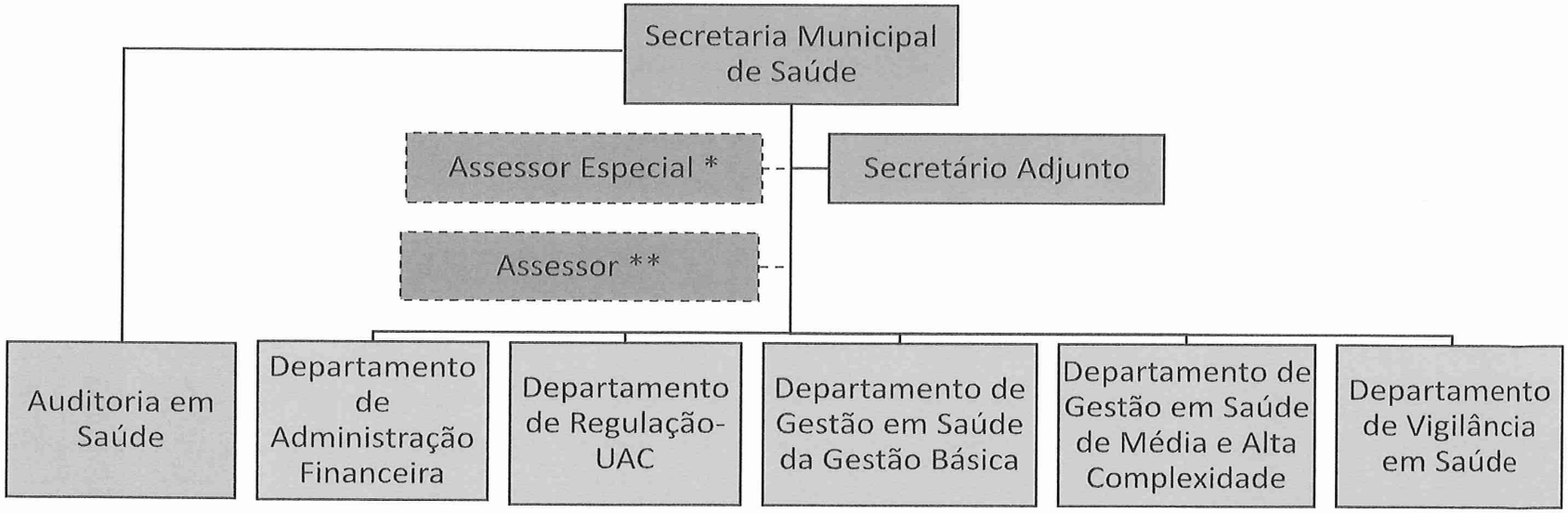


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.
**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

(PROJETO DE LEI)

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

30 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

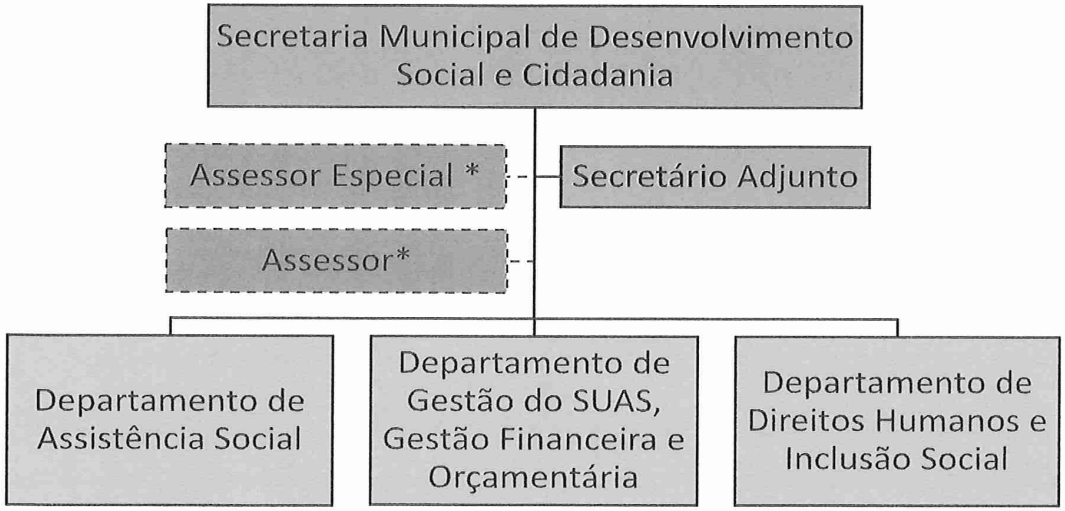


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

(PROJETO DE LEI)

13

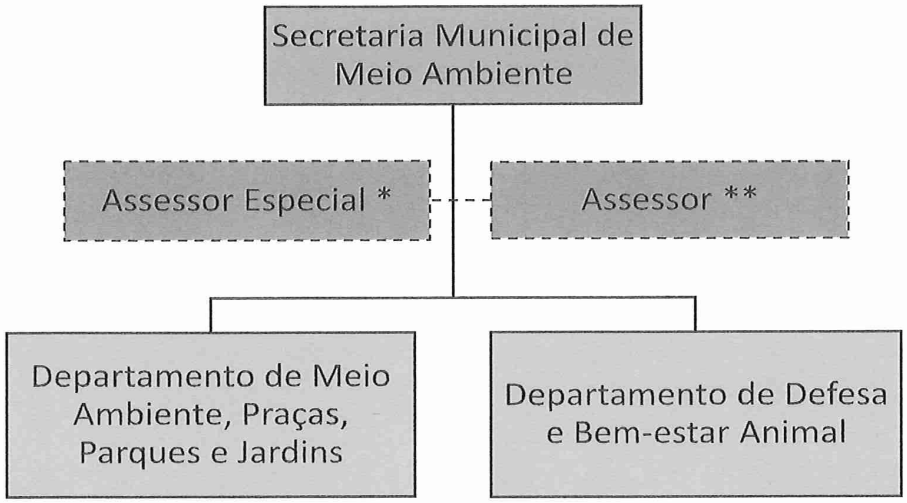


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

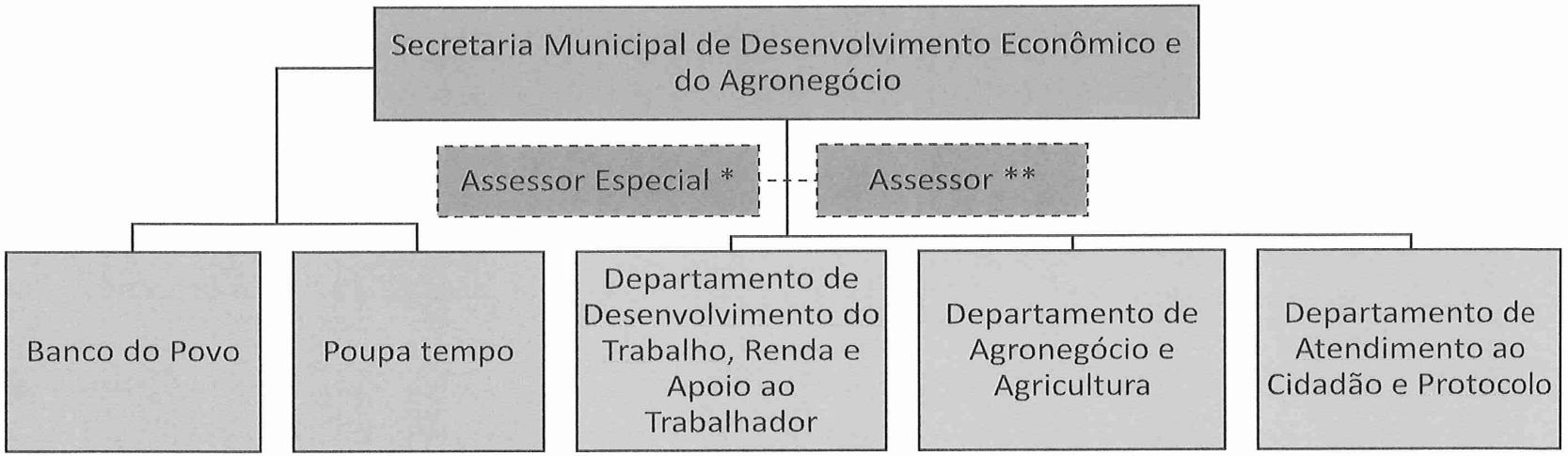


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

330

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

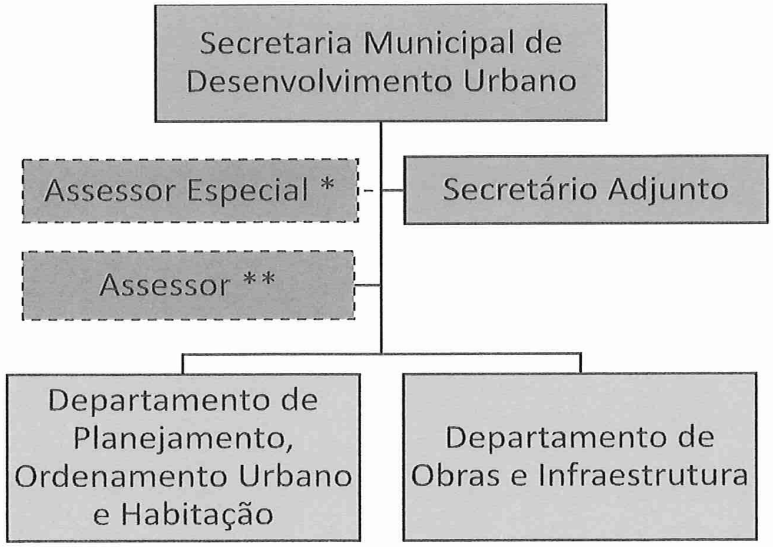


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

34 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

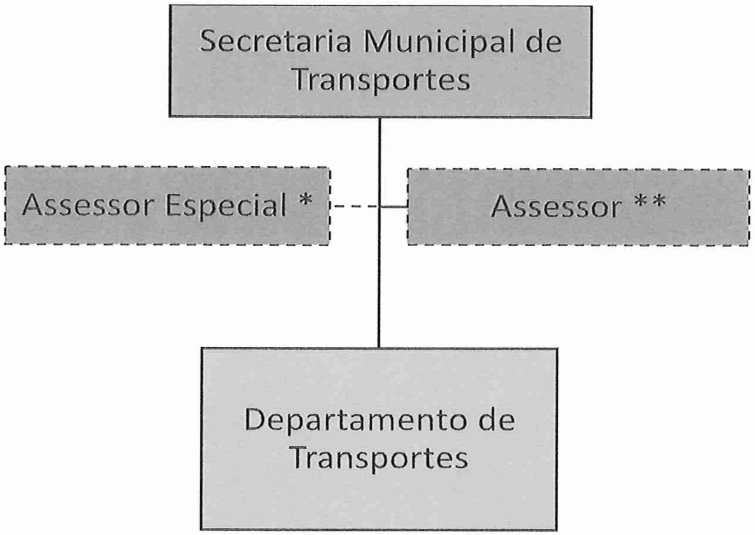


*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

35 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO



*Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

**Conforme § 4º do art. 127 desta Lei.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará aberto o período de inscrições, a partir de **17 DE JANEIRO DE 2024** até o dia **25 DE OUTUBRO DE 2024**, na Central de Atendimento ao Cidadão do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", situado à Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP – CEP 13900-400, das 8h00 às 16h00, para fins de **CREDENCIAMENTO** de profissionais, devidamente habilitados, para prestação de serviços de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda das Unidades Escolares, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de profissionais, devidamente habilitados, para prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda das Unidades Escolares, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL (R$)
1	HORA-AULA (EQUIVALENTE A 60 MINUTOS)	R$ 19,23	130.000	R$ 2.499.900,00

2.1.1. Os valores acima estarão sujeitos às retenções e incidências de impostos na forma da legislação em vigor, aplicáveis às prestações de serviços por pessoas físicas.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As fases do Edital seguirão o cronograma abaixo, podendo haver alterações a critério da Administração, que neste caso, serão divulgadas a todos os interessados através do site: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo e da imprensa

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Oficial do Município: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial.

Período de Efetivação das Inscrições	Análise dos documentos de Habilitação	Divulgação da Lista de Habilitados - Preliminar	Prazo para Recursos	Divulgação do Resultado dos Recursos e Divulgação da Lista de Habilitados	Sessão Pública de Sorteio para definição da ordem dos credenciados a prestação dos serviços e respectiva publicação
17/01/2024 - 26/01/2024	29/01/2024 – 30/01/2024	31/01/2024	01/02/2024 - 02/02/2024	05/02/2024	06/02/2024
29/01/2024 - 16/02/2024	19/02/2024 - 22/02/2024	23/02/2024	26/02/2024 - 27/02/2024	29/02/2024	01/03/2024
19/02/2024 - 27/03/2024	01/04/2024 - 04/04/2024	05/04/2024	09/04/2024 - 10/04/2024	12/04/2024	15/04/2024
01/04/2024 - 28/06/2024	01/07/2024 - 04/07/2024	05/07/2024	10/07/2024 - 11/07/2024	12/07/2024	15/07/2024
01/07/2024 - 30/08/2024	02/09/2024 - 04/09/2024	05/09/2024	06/09/2024 - 09/09/2024	11/09/2024	12/09/2024
02/09/2024 - 25/10/2024	29/10/2024 - 31/10/2024	01/11/2024	04/11/2024 - 06/11/2024	08/11/2024	11/11/2024

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão acessar o site da Prefeitura (aba: transparência > licitações), link direto: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher o Anexo I – Ficha de Inscrição, com todos os campos solicitados. Juntar todos os documentos e entregá-los em **envelope lacrado**, na Central de Atendimento ao Cidadão do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", situado à Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP – CEP 13900-400, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, exceto feriados.

4.2. No momento da entrega do envelope, não haverá a conferência dos documentos, ficando isso a cargo da Comissão designada para este fim.

4.3. O período de inscrições permanecerá aberto do dia 17 de janeiro de 2024 até o dia 25 de outubro de 2024, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

4.4. As análises das inscrições, bem como das documentações apresentadas, para fins de habilitação dos interessados ocorrerão em períodos pré-definidos, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão entregar em **envelope lacrado**, na Central de Atendimento ao Cidadão do Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", situado à Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP – CEP 13900-400, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, contendo a escolha de até 5 (cinco) Unidades Escolares para prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo I – Ficha de Inscrição;
b) Cópia da cédula de Identidade;
c) Cópia do CPF;
d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo II;
e) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF) – Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado. Nota: No caso de Amparo, deve ser extraída através do link: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/servicos-online, clicando na opção: Emissão de Certidão NEGATIVA de débitos;
g) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
h) Certidão de Antecedentes Criminais - link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais;
i) Declaração de inexistência de vínculo, conforme modelo do Anexo III;
j) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo IV);
k) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo V);
l) Comprovação de formação compatível com a atividade a ser desenvolvida:
- Diploma em Magistério - nível médio normal, ou;
- Licenciatura em Pedagogia, ou;
- Licenciatura em Normal Superior de Educação Infantil (apenas para atuação na Educação Infantil), ou;
- Normal Superior de Ensino Fundamental (apenas para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no item 5.1 deste Edital, será considerado inabilitado;

5.2.1. O candidato inabilitado poderá reapresentar nova inscrição nos próximos períodos de inscrições abertos, conforme cronograma constante no item 3.1 deste Edital.

5.3. O profissional inscrito e habilitado em qualquer um dos períodos de inscrição, permanecerá habilitado durante todo o período de vigência do edital, não sendo necessária a realização de reinscrições nos períodos seguintes.

5.4. Caso o profissional habilitado deseje alterar as Unidades Escolares escolhidas para prestação dos serviços, este poderá apresentar em qualquer um dos períodos de inscrição, Requerimento de Alteração de Inscrição, conforme anexo VII. Neste caso, o profissional será realocado para as listas das novas opções de escolha nos termos do item 9.6 deste Edital, a serem divulgadas conforme cronograma constante no item 3.1.

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1. Caberá à Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do referido processo, analisar a documentação dos candidatos inscritos e proceder a habilitação, de acordo com os prazos previstos no cronograma constante no item 3.1 deste Edital;

6.2. Os resultados das análises de habilitação serão divulgados a todos os interessados através do site: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo e da imprensa Oficial do Município: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da análise de habilitação preliminar, por meio de documento subscrito pelo interessado ou seu procurador, endereçado à Comissão de Contratação, a ser protocolizado na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, situada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400, no horário de 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, sob pena de preclusão;

7.2. Na fase recursal, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos no ato da inscrição originalmente apresentada;

7.3. A Comissão de Contratação analisará os eventuais recursos, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica;

7.4. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado ao Secretário da Pasta responsável pela contratação para decisão final;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5. Da decisão final não caberá novo recurso;

7.6. Na decisão dos recursos, a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis;

7.7. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS PARTICIPANTES HABILITADOS

8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará as listas definitivas de participantes habilitados, que serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo e na imprensa Oficial do Município: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial;

8.2. Todos os habilitados serão considerados credenciados, mas permanecerão inaptos a prestação dos serviços até a assinatura do Termo de Credenciamento;

8.3. A homologação de que trata o item 8.1 não gera direito à prestação de serviços.

9. DO SORTEIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Diante da impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão realizadas sessões públicas para sorteio à obtenção da ordem dos credenciados para a prestação dos serviços;

9.2. As sessões públicas de sorteio obedecerão o cronograma constante no item 3.1 deste edital e ocorrerão na Sede do Paço Municipal de Amparo, sempre às 17h00, presididas pela Comissão de Contratação, por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, sendo facultada a participação aos credenciados;

9.3. Os credenciados serão ordenados em listas de acordo com a ordem sorteada, iniciando-se pelo primeiro sorteado até o último sorteado;

9.4. Obtendo a ordem sorteada, os credenciados serão distribuídos em listas, em ordem crescente, individualizadas para cada Unidade Escolar, de acordo com as unidades escolares escolhidas por cada credenciado no momento da inscrição;

9.5. Os credenciados inscritos a partir do segundo período de inscrição, serão sorteados para ocupar as posições seguintes da lista ordenada de credenciados inscritos no primeiro período de inscrição, e assim subsequentemente;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.6. O credenciado que solicitar alteração nos locais escolhidos para prestação dos serviços, nos termos do item 5.4 deste Edital, terá uma nova posição sorteada, junto aos novos inscritos, conforme item 9.5;

9.7. As listas de ordenamento dos credenciados serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo: https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo e na imprensa Oficial do Município: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes;

10.2. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital;

10.3. Para efetivação do credenciamento, após a divulgação das listas definitivas de ordenamento dos credenciados, todos os habilitados serão convocados através de publicação na imprensa oficial do Município de Amparo, no link: https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação para assinatura do Termo de Credenciamento e assim estarem aptos a prestação dos serviços;

10.4. Os interessados que não comparecerem nos dias e horários definidos na convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento, permanecerão inaptos para prestação dos serviços até a divulgação da próxima lista de ordenamento de credenciados, conforme cronograma previsto no item 3.1. deste Edital e/ou até nova convocação para assinatura do Termo de Credenciamento;

10.5. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, ficando o credenciado apto para prestar serviços de acordo com a demanda apresentada pelas Unidades Escolares;

10.6. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 meses.

11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

11.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser assinado;

11.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.1.3. Se recusarem a prestar os serviços, quando convocados, por três vezes consecutivas, exceto se a recusa se der em razão de prévio agendamento para

prestação de serviços em outra Unidade Escolar, conforme estabelecido no item 13.5.2 deste Edital;

11.1.4. Prestarem os serviços de maneira inadequada ou em desacordo às orientações pedagógicas prévias, bem como aos registros de acompanhamento elaborados pela equipe de gestão da Unidade Escolar;

11.1.5. Formalizarem pedido de descredenciamento.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. É vedada a inscrição:

12.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Amparo, visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

12.1.2. De Pessoas físicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

12.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços o valor por hora-aula descrito no item 2.1. deste Edital;

13.2. As convocações para prestação dos serviços seguirão a lista de ordenamento dos credenciados de cada Unidade Escolar;

13.3. Os credenciados serão convocados através de chamada telefônica, feita pela Unidade Escolar, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da atuação de “Professor Substituto” nas faltas dos Professores Efetivos;

13.4. As ligações telefônicas para convocação serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição;

13.5. Os credenciados atenderão as Unidades Escolares em sistema de rodízio, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados de cada Unidade Escolar, em ordem crescente, de maneira que o primeiro da lista sempre será o primeiro a ser convocado para prestação dos serviços, até atingir o número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas, quando o direito passará ao próximo colocado e assim subsequentemente;

13.5.1. O número limite de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas poderá ser excedido, em situações excepcionais, devidamente justificado pela equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e/ou pela equipe de

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestão da Unidade Escolar, em situações de iminente risco de prejuízo pedagógico aos alunos atendidos, devendo a Unidade Escolar, no entanto, convocar o próximo da lista, assim que a situação estiver sanada.

13.5.2. No momento da convocação, caso o credenciado já esteja com agendamento prévio à prestação do serviço em outra Unidade Escolar de sua escolha, será convocado o próximo da lista.

13.6. Caberá à equipe de Gestão de cada Unidade Escolar o gerenciamento e o controle do limite de horas-aulas estabelecido no item 13.5 deste Edital, devendo manter os registros sempre documentados e atualizados;

13.7. As convocações voltarão ao primeiro colocado, caso se esgote a lista de credenciados;

13.8. Havendo Unidade Escolar sem credenciado, esta poderá utilizar a lista de credenciados de outra Unidade Escolar mais próxima, seguindo a ordem sorteada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2024:

10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;

10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;

10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A medição e o ateste dos serviços será realizada pelos Diretores das Unidades Escolares, ou substituto legal, mensalmente;

16.2. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, as solicitações de pagamento dos serviços prestados;

16.3. Os pagamentos serão processados em até 15 (quinze) dias após o recebimento das medições e solicitações de pagamento;

16.4. Os prestadores de serviços deverão informar, na Ficha de Inscrição, os dados da conta

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

bancária, de sua titularidade, para efetivação dos pagamentos;

16.5. A Prefeitura efetivará os pagamentos mediante transferência bancária.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações inerentes ao processo no site www.amparo.sp.gov.br, bem como as publicações na imprensa oficial no endereço eletrônico https://www.amparo.sp.gov.br/para-voce/jornal-oficial;

17.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: educacao@amparo.sp.gov.br.

17.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS

18.1. Anexo I – Ficha de Inscrição;

18.2. Anexo II – Declaração de Residência;

18.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Vínculo;

18.4. Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem;

18.5. Anexo V – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte do proponente para licitar ou contratar com a Administração;

18.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

18.7. Anexo VII – Requerimento de Alteração de Inscrição.

Amparo, 17 de janeiro de 2024.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2024.01.17 09:15:15 -03'00'

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO:

LOGRADOURO:_____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR (____) _____

END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA CORRENTE: _____

Solicito à Prefeitura Municipal de Amparo o Credenciamento para prestar serviços como Professor Substituto, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins que conheço e me submeto a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 001/2024 e que atendo todas as exigências contidas no mesmo.

OPÇÕES DE ESCOLHA / DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS:

Declaro possuir disponibilidade para prestação de serviços na(s) seguinte(s) Unidade(s) Escolar(es):

NOTA: Escolher no máximo 5 (cinco) opções, marcando a segunda coluna com um “X”.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	"X"	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	CEP	BAIRRO
1		CIME Bairro Da Areia Branca	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	13900-000	Bairro da Areia Branca
2		CIME Bambi	Rua Argentina	72	13904-070	Jd. América
3		CIME Branca De Neve	Av. Paraná	60	13902-230	Jd. Brasil
4		CIME Chapeuzinho Vermelho	Rua França	170	13905-080	Jd. Camandocaia
5		CIME Cinderela	Av. Dr Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	13905-531	Jd. Europa
6		CIME Garibaldo	Rua Tiê	184	13903-402	Jd. Das Aves
7		CIME Maria Ivete Forner Zuchi	Rua João Barbi	61	13904-802	Vale Verde
8		CIME Nicolau Consoli	Rua Luiz Antonio Moreira Persicano	175	13905-655	Jd. Modelo
9		CIME Peter Pan	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	13903-279	Jd. São Sebastião
10		CIME Pica Pau	Rua Henrique Frederico	298	13908-200	Distr. Arcadas
11		CIME Pinoquio	Pça. Nelson José Urbano	43	13909-009	Distr. Três Pontes
12		CIME Plinio Morato De Oliveira	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	13900-000	Bairro Brumado
13		CIME Polichinelo	Rua Princesa Isabel	181	13901-210	Jd. Santo Antonio
14		CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro	Rua Antonio Olívio Nardini	160	13905-465	Jd. Silvestre I
15		CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi	Rod. Municipal	379	13900-000	Bairro da Boa Vereda
16		CIME Profª Maria Lucia De Siqueira	Av. José de Giuseppe	401	13905-775	Santa Maria do Amparo
17		EMEF Gasparzinho	Rua José Araújo Cintra	20	13900-460	Pça. Pádua Salles
18		EMEF Profª Clarinda De Almeida Mello	Rua Antonio Michelini	77	13905-783	Quintas de São Thiago
19		EMEF Profª Floripes Bueno Da Silva	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	13900-000	Jd. Silvestre I
20		EMEF Profª Gislene Aparecida Da Costa Correa	Av. Arlindo Fava	215	13905-470	Jd. Silvestre II
21		EMEF Raul De Oliveira Fagundes	Rua Maria Cecília Ribieri	105	13902-040	Jd. Santana
22		EMEI Bairro Dos Pedrosos	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM111	s/n	13900-000	Bairro dos Pedrosos
23		EMEI Cebolinha	Rua Dep. Narciso Pieroni	625	13900-262	Jd. Santana
24		EMEI Prof. Silvio Vichi	Rua Alcides Postali	420	13905-620	Jd. São Dimas
25		EMEI Sossego Da Mamãe	Rua Prudente de Moraes	247	13900-270	Jd. Público
26		EMEI Tio Patinhas	Rua Rio Sena	300	13904-340	Jd. Figueira
27		EMEF Maria Cristina Rodrigues Simões	Rua Alemanha	s/n	13905-110	Jd. Camandocaia

Data: ____/____/_____.

Assinatura do Interessado: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(somente para o interessado que não possui comprovante de residência em seu nome)

Eu,_____
portador(a) do RG nº _____CPF , _____declaro ser residente na rua/av. _____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____.

- NOTA: Anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Amparo/SP, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu,_____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente na rua/av. _____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo/SP, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,_____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente na rua/av. _____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Amparo/SP, a fazer uso de imagem durante a prestação de serviços inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Amparo/SP, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,_____
portador(a) do RG nº _____, CPF , _____, residente na rua/av. _____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, declara, para os devidos fins, que não está impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Amparo/SP, _____de _____de 2024.

_____
Assinatura

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR SUBSTITUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO E .....

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura do Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer" – Amparo/SP – CEP 13900-400, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, aqui denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, CPF: ...., e do outro lado o Sr(a) ...., CPF: ...., simplesmente denominado(a) de CREDENCIADO(A), ajustam o termo o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º.../2024, Processo n.º .../2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de profissional devidamente habilitado, para prestação de serviços de PROFESSOR SUBSTITUTO, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda das Unidades Escolares, de acordo com as especificações constantes no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, o(a) Credenciado(a) receberá o valor de R$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos), por hora-aula, que equivale a 60 (sessenta) minutos.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo(a) credenciado(a), de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.3. Os pagamentos serão processados em até 15 (quinze) dias após o recebimento das medições mensais e solicitações de pagamento efetivadas pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E LOCAL

3.1. As Unidades Escolares convocarão os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a lista de ordenamento dos credenciados, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. Os credenciados serão convocados através de chamada telefônica, tendo em vista as situações emergenciais que demandam a necessidade da contratação de "Professor Substituto", nas faltas dos Professores Efetivos, como abonadas, licenças, atestados médicos, entre outras.

3.3. As ligações telefônicas para convocação serão realizadas através do(s) contato(s) informado(s) pelo Credenciado na Ficha de Inscrição.

3.4. Os serviços serão prestados nos períodos e locais de escolha do credenciado(a), quando convocado(a) pelas Unidades Escolares.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Apresentar-se no horário, estipulado pelo Credenciante, através da convocação.
5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
5.4. Prestar os serviços de maneira adequada e de acordo às orientações pedagógicas prévias, bem como aos registros de acompanhamento elaborados pela equipe de gestão da Unidade Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATENTE

6.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
6.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações do credenciado, através dos Diretores das Unidades Escolares.
6.3. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no decorrer da prestação dos serviços, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
6.4. Realizar a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como realizar o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias patronais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas no edital.
7.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Amparo, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.12.365.1001.4.000.319004.01.2120000;
10.02.12.365.1002.4.000.319004.01.2130000;
10.02.12.361.1003.4.000.319004.01.2200000.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS VALORES

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
9.2. O valor da hora-aula poderá ser atualizado a qualquer época da vigência do contrato e será estabelecido a partir do valor pago pela hora-aula da primeira faixa salarial do cargo de professor efetivo, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Amparo.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 001/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

11.5. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Amparo, ___ de _____ de 2024.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação
P/ Credenciante

Credenciado(a)

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO NO ENDEREÇO:

LOGRADOURO:_____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR (____) _____

END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

NOME DO BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA CORRENTE: _____

Solicito à Prefeitura Municipal de Amparo, a alteração da(s) opção(ões) escolhidas no Credenciamento para prestar serviços como Professor Substituto, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Declaro para os devidos fins que conheço e me submeto a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 001/2024 e que atendo todas as exigências contidas no mesmo.

OPÇÕES DE ESCOLHA / DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS:

Declaro possuir disponibilidade para prestação de serviços na(s) seguinte(s) Unidade(s) Escolar(es):

NOTA: Escolher no máximo 5 (cinco) opções, marcando a segunda coluna com um “X”.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	"X"	UNIDADE	LOGRADOURO	Nº	CEP	BAIRRO
1		CIME Bairro Da Areia Branca	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	13900-000	Bairro da Areia Branca
2		CIME Bambi	Rua Argentina	72	13904-070	Jd. América
3		CIME Branca De Neve	Av. Paraná	60	13902-230	Jd. Brasil
4		CIME Chapeuzinho Vermelho	Rua França	170	13905-080	Jd. Camandocaia
5		CIME Cinderela	Av. Dr Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	13905-531	Jd. Europa
6		CIME Garibaldo	Rua Tiê	184	13903-402	Jd. Das Aves
7		CIME Maria Ivete Forner Zuchi	Rua João Barbi	61	13904-802	Vale Verde
8		CIME Nicolau Consoli	Rua Luiz Antonio Moreira Persicano	175	13905-655	Jd. Modelo
9		CIME Peter Pan	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	13903-279	Jd. São Sebastião
10		CIME Pica Pau	Rua Henrique Frederico	298	13908-200	Distr. Arcadas
11		CIME Pinoquio	Pça. Nelson José Urbano	43	13909-009	Distr. Três Pontes
12		CIME Plinio Morato De Oliveira	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	13900-000	Bairro Brumado
13		CIME Polichinelo	Rua Princesa Isabel	181	13901-210	Jd. Santo Antonio
14		CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro	Rua Antonio Olívio Nardini	160	13905-465	Jd. Silvestre I
15		CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi	Rod. Municipal	379	13900-000	Bairro da Boa Vereda
16		CIME Profª Maria Lucia De Siqueira	Av. José de Giuseppe	401	13905-775	Santa Maria do Amparo
17		EMEF Gasparzinho	Rua José Araújo Cintra	20	13900-460	Pça. Pádua Salles
18		EMEF Profª Clarinda De Almeida Mello	Rua Antonio Michelini	77	13905-783	Quintas de São Thiago
19		EMEF Profª Floripes Bueno Da Silva	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	13900-000	Jd. Silvestre I
20		EMEF Profª Gislene Aparecida Da Costa Correa	Av. Arlindo Fava	215	13905-470	Jd. Silvestre II
21		EMEF Raul De Oliveira Fagundes	Rua Maria Cecília Ribieri	105	13902-040	Jd. Santana
22		EMEI Bairro Dos Pedrosos	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM111	s/n	13900-000	Bairro dos Pedrosos
23		EMEI Cebolinha	Rua Dep. Narciso Pieroni	625	13900-262	Jd. Santana
24		EMEI Prof. Silvio Vichi	Rua Alcides Postali	420	13905-620	Jd. São Dimas
25		EMEI Sossego Da Mamãe	Rua Prudente de Moraes	247	13900-270	Jd. Público
26		EMEI Tio Patinhas	Rua Rio Sena	300	13904-340	Jd. Figueira
27		EMEF Maria Cristina Rodrigues Simões	Rua Alemanha	s/n	13905-110	Jd. Camandocaia

Data: ____/____/_____.

Assinatura do Interessado: _____

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

.CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

CAROLINI ZAMPIERI TORRES, aprovada em 47° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocada em **17/01/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

ANA CAROLINA CASTILHO NOVELLI, aprovada em 48° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocada em **17/01/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

TÚLIO AUGUSTO DE CAMARGO GUILARDI, aprovado em 49° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 24/01/2023, convocado em **17/01/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

JANYENE FERREIRA DOS SANTOS, aprovada em 40° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PAEB – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 24/01/2023, convocada em **17/01/2024.** Convocação para efeito de **reposição de servidor,** decorrente de desligamento ocorrido.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

DESCLASSIFICAÇÕES

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desclassificações:

Em 15/01/2024, foi convocada **JULIA DIAS DE NOVAIS,** aprovada em 38° lugar no Concurso Público n° 01/2022 para o emprego de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB.** A candidata comunicou ao Departamento de Recursos a sua desistência da vaga, sendo assim desclassificada.

BRENO BUENO BASTOS
PSICÓLOGO - RECURSOS HUMANOS

ERRATA

No Edital da Concorrência Pública nº 001/2024, item 7.7, **ONDE SE LEU:**
“Será concedido o uso de apenas 01 (um) espaço por pessoa jurídica”
Deve-se considerar o correto e LEIA-SE:
“Serão concedidos o uso de até 3 (três) espaços por pessoa jurídica”

E no Preâmbulo do mesmo Edital, **ONDE SE LEU**:
“Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação”
Deve-se considerar o correto e LEIA-SE:
“**Envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e Envelope nº 02 “Proposta”**

A data de encerramento permanecerá a mesma. O Edital retificado estará disponível a partir de 18/01/2024 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9344, 9361 e 9244 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.
Amparo, 17 de janeiro de 2024.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

PORTARIA Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Alterar**, nos termos da Lei n° 4337/2023, de 11 de julho de 2023, o cargo do servidor **ADEMIR TOSCO**, matrícula 12934, de ASSESSOR para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas na citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 17 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Exonerar**, *a partir de 17 de janeiro de 2024*, **THAIS SILVA ARAUJO**, matrícula nº 10125, do cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeada pela Portaria nº 336 de 11 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 17 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 007 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Cessar**, *a partir de 17 de janeiro de 2024*, o servidor **MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO,** matrícula 12559, do cargo em comissão Supervisor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nomeado pela Portaria nº 314 de 11 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da
Prefeitura do Município de Amparo, em 17 de janeiro de 2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 7047/2023 Pregão Presencial nº: 144/2023 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sinalização vertical, horizontal e semafórica em vias públicas do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia **22 de janeiro de 2024 às 09h30, na Prefeitura Municipal de Amparo – Sala de Licitações**, a sessão será reaberta para continuidade dos trâmites.

Amparo, 17 de janeiro de 2024.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AMPARO

LICENÇAS DEFERIDAS

Proc. 10146/2023 - Medicina Corpo & Alma Ltda.

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 17 de janeiro de 2024
Mirian da Silva Bueno
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

O município de Amparo, através da Vigilância Sanitária, notifica o **Sr. JOÃO LUIZ GERMINIANI**, para que tome ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº 0462**, lavrado em **20/10/2023**, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, contrariando o disposto nos artigos 12, 92,110 e 122 inciso III e XX da Lei Estadual 10.083/98, combinado com o artigo 29-A da Lei Municipal 2826/02.

MUNÍCIPE	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOÃO LUIZ GERMINIANI	462	12769/2023

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco)

dias após a publicação deste EDITAL.

Fica também notificado o munícipe acima, que o prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital, de acordo com o Código Sanitário Lei 10.083/1998.

Michele Patrícia da Silva Segala
Autoridade Sanitária
Credencial nº 20

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DECRETO Nº6742 de 04 de julho de 2.023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.023,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.286/2022, um crédito adicional suplementar, no valor de R$**446.717,42 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos)**, na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de julho de 2.023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente do SAAE
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos04 de julhode 2.023
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº6755 de 21 de JULHO de 2.023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.023,conforme autoriza a Lei municipal nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023, a suplementar as dotações e por excesso de arrecadaçãoao orçamento vigente, no valor de R$**661.812,65(Seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de julho de 2.023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente do SAAE
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos21 de julhode 2.023
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº6759 de 01 de agosto de 2.023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.023,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.286/2022, um crédito adicional suplementar, no valor de R$**362.835,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 01 de agosto de 2.023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente do SAAE
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos01 de agostode 2.023
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº6803 de 03 de outubro de 2.023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.023,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.286/2022, um crédito adicional suplementar, no valor de R$**425.000,00(Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de outubro de 2.023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos03 de outubrode 2.023
JULIO CESAR CAMARGO
Secretario Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº6803 de 03 de outubro de 2.023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2.023,para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.286/2022, um crédito adicional suplementar, no valor de R$**425.000,00(Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, na conformidade do constante na Tabeladeste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2ºOs recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas nas Tabelas deste decreto, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de outubro de 2.023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente do SAAE
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos03 de outubrode 2.023
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretaria Municipal de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Amparo torna público que está **SUSPENSA** a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL 01/2023, Processo Administrativo 166/2022 – referente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP."** Carlos A. Oliveira – Analista de Licitação e Compras.

.....